

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA NO DIA
13/07/2020 - RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 048/2020 - ART. 4º E SEQUINTE DA LEI FEDERAL Nº
13.979/20 E ALTERAÇÕES**

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (máscara facial de tecido), para atendimento a situação de emergência em saúde pública como medida de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Curvelo em consonância à Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Municipal nº 4.039 e alterações posteriores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária:

02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.30.00.1.00.00-147 /
02.05.03.08.244.0802.2095.3.3.90.30.00.1.29.00-263 /
02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.30.00.1.47.00-815 /
02.10.02.12.361.1201.2138.3.3.90.30.00.1.47.00-839 /
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.54.00-650 /
02.11.01.04.122.0413.2152.3.3.90.30.00.1.00.00-928 - Data:

03/07/2020. Valor Unitário: R\$2,40. Valor Total: R\$14.976,00.

**PARTE: C J C ROCHA - EPP - CNPJ: 04.372.697/0001-82. Vânia Maria Macedo Napoleão - Secretária Municipal de Fazenda. .
Onde se lê: "Data: 03/07/2020."; leia-se "Data: 10/07/2020."**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:D54D71C8

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
7º ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2014 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 004/2014**

Objeto: Reequilibra o valor mensal da locação do imóvel, do valor de R\$952,92 para o valor de R\$1.600,00 correspondente ao percentual de 67,905%, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a partir de 07/07/2020. Impacto Financeiro: R\$5.176,64. Data: 06/07/2020 – Partes: **ONÉSIO LOPES DA SILVA – CPF: 324.544.306-49.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:58736811

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
10/07/20	62525-6 - Fundeb	R\$ 219.473,55
13/07/20	73000-9 – FPM	R\$ 2.209.067,76
13/07/20	80008-2 - CFEM	R\$ 6.169,68
13/07/20	14777-X - PNAT	R\$ 6.810,36
13/07/20	624067-7 - SUS	R\$ 516.213,43

Curvelo, 13 de julho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:48425B34

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 048/2020**

Partes: O MUNICÍPIO DE CURVELO e o ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO. - Objeto: Transferência de recurso financeiro pela Administração Pública à organização da sociedade civil, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - e transferido ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, para apoio na realização de despesas na execução dos Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Apoio à Pessoa Idosa em Sistema de Acolhimento Institucional. - Valor: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). - Dotação Orçamentária: 02.05.10.08.241.0802.2088.3.3.50.41.00-444-1.29.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de maio de 2021.1. - Data da Assinatura: 13/07/2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:579A6E6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG – ERRATA – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 045/2020**

Objeto: Registro de preços p/ fornecimento futuro e eventual de acumuladores (baterias), Exclusivo ME, EPP ou equiparadas. Informa ERRATA do edital à disposição dos interessados, no site www.curvelo.mg.gov.br.

Curvelo/MG, 13/7/20.

ANA B. L. P.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:89A26050

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 086/2018**

Onde se lê:
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2018, FIRMADO EM 05/06/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A EMPRESA VIVVER SISTEMAS LTDA.
Passa-se a ler:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2018, FIRMADO EM 05/06/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A EMPRESA VIVVER SISTEMAS LTDA.

Publicado por:
Larissa Fernanda Alemão
Código Identificador:266B47C7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
194/2020 CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº.
03/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
194/2020
CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº. 03/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ESPECIALIDADES DE PERÍCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - CRESST - SETOR DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG.

INÍCIO DO RECEBIMENTO:

Dia 10/07/2020 até 24/07/2020 de 07h00 as 13h00min.

LOCAL:

Setor Estágios e Concursos e Gerência de Recursos Humanos
Av. Paraná, nº. 2.777, 3º andar – sala 310, Belvedere, Divinópolis/MG

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.divinopolis.mg.gov.br > EDITAIS (37) 3229-8154 / 3229-8155, ou na sala de Estágios e Concursos e Gerência de Recursos Humanos, à Av. Paraná, nº. 2.777, 3º andar – sala 310, Belvedere, Divinópolis/MG, CEP 35501-170.

ESCLARECIMENTOS: Pelo email comprasdiv@gmail.com ou telefone (37) 3229- 8154 / 3229-8155, ou na sala de Estágios e Concursos e Gerência de Recursos Humanos, à Av. Paraná, nº. 2.777, 3º andar – sala 310, Belvedere, Divinópolis/MG, CEP 35501-170.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia representada pelo Diretor de Administração devidamente nomeado, COMUNICA os interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ESPECIALIDADES DE PERÍCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - CRESST - SETOR DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG, em conformidade com Emenda Constitucional – EMC 103/2019 de 12/11/2019, Lei Municipal de 6.655/01/11/2007, Decreto nº 11.802 de 28/07/2015, Decreto nº 13.061/2018 conforme descrito neste edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente credenciamento se refere ao CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ESPECIALIDADES DE PERÍCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - CRESST - SETOR DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG.

1.2 - Para prestação dos serviços descritos serão credenciados médicos e clínicas com sede no Município de Divinópolis-MG.

1.3 - Os serviços atenderão além dos regulamentos, normas técnicas e outras normas aplicáveis, sendo que o presente Edital é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, na data estipulada nesse Edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

2 - DO PRAZO E DA HABILITAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.2 - O interessado deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante do Anexo B do Termo de Referência e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência por Servidor da Coordenadoria de Estágios, Concursos e Contratação de Pessoal, dentro de um envelope, os seguinte documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) CPF;

- d) Diploma de graduação em Medicina;
- e) Comprovante de regularidade de contribuição previdenciária;
- f) Alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) atualizado;
- g) *Curriculum Vitae*;
- h) Certificado de conclusão de Especialista ou Residência Médica na área proposta, reconhecido e registrado pelo CRM (RQE);
- i) No caso de Médico do Trabalho, comprovação em carteira, contrato ou declaração comprobatória de experiência de no mínimo 01 (um) ano de experiência.

Pessoa Jurídica (PJ):

Cartão CNPJ;

Certidão negativa de débitos previdenciários, trabalhistas, FGTS, municipal.

2.3 - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Municipal.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Coordenadoria do Setor de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, devendo ser observado os documentos solicitado no Edital e Termo de Referência.

3.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

3.2.1 - Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

3.2.2 - Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 2 e seus subitens).

3.2.3 - Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3 - Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados pela Coordenadoria do Setor de Perícia Médica e Saúde Ocupacional. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Coordenadoria de Estágios, Concursos e Contratação de Pessoal / Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia.

3.4 - Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

3.5 - O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

3.6 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. O valor de cada exame (admissional-demissional)/perícia será de R\$ 101,85 (Cento e um reais e oitenta e cinco centavos). A correção do valor das perícias, quando necessário, será estabelecida em ato da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que fixará os valores a serem pagos por perícia realizada. **O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, mediante depósito em conta corrente, conforme cronograma da Prefeitura.

4.2. Podendo ser acrescido de:

4.2.1. - 10% (dez por cento) por especialização médica apresentada, com exceção da clínica médica.

4.2.2. - 10% (dez por cento) por mestrado na área médica.

4.2.3. - 15% (quinze por cento) por doutorado na área médica.

4.2.4. - 15% (quinze por cento) por especialização médica na área de perícia médica.

4.3. A soma dos títulos acima elencados, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor pago por perícia.

4.4. O valor de cada Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO será de R\$ 750,00 (setecentos reais). A correção do valor de cada PCMSO, quando necessário, será estabelecida em ato da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que fixará os valores a serem pagos por PCMSO realizado. O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente, conforme cronograma da Prefeitura.

4.4.1. Compreende-se que para elaboração do PCMSO o médico deverá realizar visita in loco nos setores de trabalho.

4.3 - O pagamento será efetuado até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da

apresentação das competentes notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pela secretaria solicitante.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das Secretarias Municipais de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, através das respectivas dotações para o exercício de 2020 e exercícios seguintes, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, os quais serão discriminados na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

5 - DA CONSULTA E ESCLARECIMENTO

5.1 - Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.divinopolis.mg.gov.br, acesso rápido > Pregões e Licitações. Informações poderão ser obtidas no Setor Coordenadoria de Estágios, Concursos e Contratação de Pessoal / Gerência de Recursos Humanos, à Av. Paraná, nº. 2.777, 3º andar, sala 310 Belvedere, Divinópolis/MG, CEP 35501-170, de 2ª a 6ª feira, nos horários de 07h00min às 13h00min horas ou pelo telefone (37) 3229-8155 ou (37) 3229-8154.

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail comprasdiv@gmail.com até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada final do recebimento do credenciamento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada:

6.2. Os serviços serão prestados, mensalmente, sob a forma de execução indireta e de acordo com a demanda de servidores encaminhados pelo CRESST, observando-se os limites estabelecidos.

6.3. A relação jurídica estabelecida entre as partes convenientes equipara-se à contratação de profissional autônomo, sem gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício e seus consectários legais, nos termos do artigo 442-B, da CLT.

6.4. A execução dos serviços contratados dar-se-á na clínica médica do profissional ora credenciado, sem qualquer ônus operacional para a Prefeitura Municipal de Divinópolis.

6.5. Realizar exames médicos-periciais para fins de avaliação de capacidade laborativa em servidores, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do CRESST, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

6.6. Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do servidor ou a incapacidade para a vida independente;

6.7. Emitir e entregar para o CRESST os resultados dos exames de servidores em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da perícia, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (código internacional de doenças), podendo ser de forma física ou digital;

6.8. Comunicar a SEMAD, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

6.9. Emitir pareceres quando solicitado pela Comissão de Readaptação e Requalificação Funcional (CORREF) ou pela SEMAD por meio do CRESST;

6.10. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

6.11. Zelar pela observância do Código de Ética Médica e/ou Conselho correspondente;

6.12. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;

6.13. Participar de eventos de orientação técnica, sempre que convocado;

6.14. Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SEMAD / CRESST;

6.15. Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo CRESST ou pelos servidores designados para tal;

6.16. Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física).

6.17 – Do Município:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no contrato;
- b) Fiscalizar a execução contratual.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O licitante que CREDENCIADO não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

7.2 - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital e Termo de Referência sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

II. 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, a que se refere o item 7.1 e 7.2, alínea “c” será aplicada na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para habilitação, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, impedimento de 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato, impedimento de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo 2 (dois) anos;

c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, impedimento por no mínimo 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos.

7.4 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registrados no cadastro de fornecedores do Município de Divinópolis.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O edital e toda documentação da licitação são complementares entre si.

8.2 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Divinópolis, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

8.3 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

8.5 - A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.6 - A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tipos de emolumentos, tabelas e valores; procedimentos e orientações, dentre outros aspectos.

8.7 - Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste

Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

8.8 - A execução dos serviços só poderá ocorrer mediante apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante, com a devida identificação do nome do servidor e sua matrícula funcional.

8.9 - O Município se reserva o direito de:

a) Revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei;

b) Adiar o credenciamento, mediante publicação prévia.

8.10 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte:

a) Anexo I – Minuta de contrato de credenciamento de prestação de serviços cartorários;

b) Termo de Referência

Divinópolis, 06 de julho de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR

Diretor de Administração

Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO SEMAD Nº _ / PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº. 194/2020

CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 03/2020

CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ESPECIALIDADES DE PERÍCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - CRESST - SETOR DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede à Av. Paraná, nº 2.601 – São José, nesta cidade, neste ato representado pela Senhora (nome da secretária municipal ou diretor) brasileira, estado civil, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº .X.X.X.X.X.X. e RG sob o nº XXXXXX, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado

(CPF, endereço e cidade), denominada **CREDENCIADO**, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 03/2020, atendendo as exigências do Edital, termo de Referência, além dos regulamentos, normas técnicas e outras normas aplicáveis, e com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Emenda Constitucional – EMC 103/2019 de 12/11/2019, Lei Municipal de 6.655/01/11/2007, Decreto nº 11.802 de 28/07/2015, Decreto nº 13.061/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo Licitatório Nº.: 194/2020 Credenciamento (Inexigibilidade) N.º 03/2020, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato se refere a serviços de médicos para especialidades de perícias do centro de referência a saúde e segurança do trabalhador - CRESST - setor de perícia médica e saúde ocupacional da prefeitura municipal de Divinópolis/MG.

2.2 - Os serviços atenderão à Emenda Constitucional – EMC 103/2019 de 12/11/2019, Lei Municipal de 6.655 de 01/11/2017, Decreto nº 11.802 de 28/07/2015 e Decreto nº 13.061/2018.

2.3 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados conforme estabelecido em Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no contrato;
- b) Fiscalizar a execução contratual.

4.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das Tabelas de serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuar a de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Solicitar formalmente ao CREDENCIANTE autorização para inclusão de novos serviços, conforme o objeto do credenciamento;
- f) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas.
- g) Realizar, por intermédio de sua equipe, os serviços constantes da tabela oficial vigente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- h) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE;
- i) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- j) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria contratante encaminhará à CREDENCIADA os serviços de seu interesse, constante do referido Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor de cada exame (admissional-demissional)/perícia será de R\$ 101,85 (Cento e um reais e oitenta e cinco centavos). A correção do valor das perícias, quando necessário, será estabelecida em ato da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que fixará os valores a serem pagos por perícia realizada. **O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, mediante depósito em conta corrente, conforme cronograma da Prefeitura.

6.2. Podendo ser acrescido de:

- 6.2.1.** - 10% (dez por cento) por especialização médica apresentada, com exceção da clínica médica.
- 6.2.2.** - 10% (dez por cento) por mestrado na área médica.
- 6.2.3.** - 15% (quinze por cento) por doutorado na área médica.
- 6.2.4.** - 15% (quinze por cento) por especialização médica na área de perícia médica.

6.3. A soma dos títulos acima elencados, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor pago por perícia.

6.4. O valor de cada Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO será de R\$ 750,00 (quinhentos reais). A correção do valor de cada PCMSO, quando necessário, será estabelecida em ato da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que fixará os valores a serem pagos por PCMSO realizado. O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente, conforme cronograma da Prefeitura.

6.4.1. Compreende-se que para elaboração do PCMSO o médico deverá realizar visita in loco nos setores de trabalho.

6.5 - O pagamento será efetuado até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das competentes notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pela secretaria solicitante.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia,

através das respectivas dotações para o exercício de 2020 e exercícios seguintes, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, os quais serão discriminados na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Contratante que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. **Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.**

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas com a execução deste Credenciamento correrão por conta da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, através da dotação orçamentária: 02.02.02.04.122.0003.2107.3.3.90.39.00 - Ficha 178 e equivalente para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a Contratante requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

I. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

II. 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

13.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo Único – Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CREDENCIADA e suas normas complementares serão respeitados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

15.2. A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

15.3. Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

16.1. O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Divinópolis/MG, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Divinópolis/MG.

8.2. Estando as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Divinópolis, de de _.

Credenciante
 Prefeitura Municipal De Divinópolis
 Nome Do Servidor

Credenciado
 Nome Do Representante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto credenciar profissional médico (pessoa física e ou jurídica) para a prestação de serviços na área de perícia médica do Cresst, para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de auxílio doença conforme a legislação vigente. Serão credenciados os serviços para avaliação pericial de servidores incapacitados. Compreende-se como atribuições da Perícia Médica: avaliação e exame físico do servidor, registro em prontuário, emissão de pareceres, emissão de quesitos médicos, levantamento de saúde de servidor em processo de readaptação (conforme modelo em anexo), solicitação de exames complementares quando se fizer necessário e outros documentos médicos similares pertinentes ao Cresst.

1.2. Serão atribuições exclusivas do médico do trabalho além das descritas acima: visita in loco nos setores da Prefeitura Municipal de Divinópolis com elaboração de PCMSO conforme disposto na NR 7 da Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

II – DAS VAGAS

2.1. O quantitativo de profissionais a ser credenciado, especialidade e local de realização das perícias, será distribuído da seguinte forma:

Modalidade	Especialidade	Número de Vagas
· Perícia Médica (avaliação, exame físico e registro em prontuário)	Cardiologista	05
· Emissão de pareceres	Cirurgião Geral	05
· Emissão de quesitos médicos	Ginecologista	05
· Levantamento de saúde de servidor em processo de readaptação funcional (modelo em anexo)	Ortopedista	05
· Solicitação de exames complementares quando se fizer necessário	Otorrinolaringologista	05
· Emissão de outros documentos médicos similares pertinentes ao Cresst.	Psiquiatra	05
· Todas modalidades descritas acima, além de visita in loco nos setores de trabalho com elaboração de PCMSO, conforme o disposto na NR 7 da Portaria 3214/78 do MTE	Médico do Trabalho	05

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Não haver qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico perito e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do Município de Divinópolis;

3.2. Os interessados deverão comprovar que estão inscritos em regime de previdência social e regulares com suas contribuições;

3.3. O interessado deverá estar instalado em consultório localizado no Município de Divinópolis;

3.4. Ter os requisitos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 10/07/2020 a 24/07/2020, diretamente no endereço sito Av. Paraná, nº 2.601 – 3º andar – Bairro São José, na sala 310, Divinópolis-MG, no horário de 07:00 às 13:00.

V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O interessado deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante do Anexo B deste Termo de Referência e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência por

Servidor da Coordenadoria de Estágios, Concursos e Contratação de Pessoal, os seguintes documentos:

- 5.1.1. Carteira de Identidade;
- 5.1.2. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 5.1.3. CPF;
- 5.1.4. Diploma de graduação em Medicina;
- 5.1.5. Comprovante de regularidade de contribuição previdenciária;
- 5.1.6. Alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) atualizado;
- 5.1.7. *Curriculum Vitae*;
- 5.1.8. Certificado de conclusão de Especialista ou Residência Médica na área proposta, reconhecido e registrado pelo CRM (RQE);
- 5.1.9. No caso de Médico do Trabalho, comprovação em carteira, contrato ou declaração comprobatória de experiência de no mínimo 01 (um) ano de experiência.

Pessoa Jurídica (PJ):

- 5.1.10. Cartão CNPJ;
- 5.1.11. Certidão negativa de débitos previdenciários, trabalhistas, FGTS, municipal.
- 5.1.12. Registro no CRM, da Entidade de Saúde e do responsável Técnico.

VI – DAS FASES DO PROCEDIMENTO SELETIVOS IMPLIFICADO

6.1. O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes etapas:

- 6.1.1. divulgação de edital;
- 6.1.2. inscrição dos interessados;
- 6.1.3. análise das propostas e habilitação;
- 6.1.4. divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- 6.1.5. fase recursal;
- 6.1.6. divulgação da classificação dos interessados;
- 6.1.7. homologação do resultado final.

6.2. A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio da afixação em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Divinópolis - Centro Administrativo, cujo endereço está disposto no item IV deste Termo de Referência e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Divinópolis: www.divinopolis.mg.gov.br, além de publicação no Diário Oficial do Município. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas “d” e “f” do item VI. Após este período não caberão quaisquer tipos de recursos. A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.

VII – DO JULGAMENTO

7.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados pela Coordenadoria do Setor de Perícia Médica e Saúde Ocupacional. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Coordenadoria de Estágios, Concursos e Contratação de Pessoal / Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia.

VIII – DA REMUNERAÇÃO

8.1. O valor de cada exame (admissional-demissional)/perícia será de R\$ 101,85 (Cento e um reais e oitenta e cinco centavos). A correção do valor das perícias, quando necessário, será estabelecida em ato da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que fixará os valores a serem pagos por perícia realizada. O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente, conforme cronograma da Prefeitura.

8.2. Podendo ser acrescido de:

- 8.2.1. - 10% (dez por cento) por especialização médica apresentada, com exceção da clínica médica.
- 8.2.2. - 10% (dez por cento) por mestrado na área médica.

8.2.3. - 15% (quinze por cento) por doutorado na área médica.

8.2.4. - 15% (quinze por cento) por especialização médica na área de perícia médica.

8.3. A soma dos títulos acima elencados, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor pago por perícia.

8.4. O valor de cada Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO será de R\$ 750,00 (setecentos reais). A correção do valor de cada PCMSO, quando necessário, será estabelecida em ato da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que fixará os valores a serem pagos por PCMSO realizado. O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente, conforme cronograma da Prefeitura.

8.4.1. Compreende-se que para elaboração do PCMSO o médico deverá realizar visita in loco nos setores de trabalho.

IX – DA VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento terá termo no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura, prorrogável de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados, mensalmente, sob a forma de execução indireta e de acordo com a demanda de servidores encaminhados pelo CRESST, observando-se os limites estabelecidos.

10.2. A relação jurídica estabelecida entre as partes convenientes equipara-se à contratação de profissional autônomo, sem gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício e seus consectários legais, nos termos do artigo 442-B, da CLT.

10.3. A execução dos serviços contratados dar-se-á na clínica médica do profissional ora credenciado, sem qualquer ônus operacional para a Prefeitura Municipal de Divinópolis.

10.4. Realizar exames médicos-periciais para fins de avaliação de capacidade laborativa em servidores, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos

procedimentos de perícia médica do CRESST, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

10.5. Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do servidor ou a incapacidade para a vida independente;

10.6. Emitir e entregar para o CRESST os resultados dos exames de servidores em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da perícia, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (código internacional de doenças), podendo ser de forma física ou digital;

10.7. Comunicar a SEMAD, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

10.8. Emitir pareceres quando solicitado pela Comissão de Readaptação e Requalificação Funcional (CORREF) ou pela SEMAD por meio do CRESST;

10.9. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

10.10. Zelar pela observância do Código de Ética Médica e/ou Conselho correspondente;

10.11. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;

10.12. Participar de eventos de orientação técnica, sempre que convocado;

10.13. Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SEMAD / CRESST;

10.14. Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo CRESST ou pelos servidores designados para tal;

10.15. Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física).

XI – DO DESEMPENHO:

11.1. O desempenho dos profissionais credenciados será vistoriado e avaliado pelo CRESST e abordará aspectos tanto qualitativos quanto quantitativos.

11.2. O resultado da avaliação contida no item anterior será crucial para continuidade dos serviços prestados, podendo, inclusive, culminar na rescisão do presente termo.

11.3. O contratado terá acesso aos resultados obtidos pelo CRESST, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa para os fins que se fizerem necessários.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com a execução deste Credenciamento correrão por conta da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, através da dotação orçamentária: 02.02.02.04.122.0003.2107.3.3.90.39.00 - Ficha 178 e equivalente para os exercícios posteriores.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O quantitativo máximo mensal de atendimento de perícias por especialidade, realização de visitas in locu ou será estipulado pelo Coordenador do Setor Perícia Médica e Saúde Ocupacional, à medida das necessidades da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

13.2. Os dias e horários de atendimentos serão acordados entre profissional credenciado e servidor responsável por marcação de perícias do Cresst, respeitados o horário normal de atendimento no consultório de perito e a conveniência e oportunidade para marcação de perícias. Preferencialmente os dias e horários disponíveis devem ser enviados semanalmente via e-mail para o servidor designado pelo Cresst;

13.3. Em caso de impossibilidade de acordo, constante no item “2” deste capítulo, os dias e horários de atendimento serão estipulados pelo Cresst e comunicados ao profissional credenciado com antecedência mínima de sete dias corridos.

13.4. Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica prévia às instalações do credenciado.

13.5. O descredenciamento do médico perito poderá ser realizado a pedido do mesmo ou por ato da SEMAD / CRESST e deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XIV – DOS ANEXOS

14.1. Integram-se a este Termo de Referência os seguintes anexos:

15.1.1. ANEXO A - TABELA DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

15.1.2. ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Divinópolis, 06 de julho de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR

Diretor de Administração

ANEXO A - TABELA DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES MÉDICOS-PERICIAIS

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Especialidade	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Cardiologista	· Registro no CRM + RQE · Título de especialista ou certificado de residência médica na especialidade de cardiologia	Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste Termo de Referência.
Cirurgião Geral	· Registro no CRM + RQE · Título de especialista ou certificado de residência médica na especialidade de cirurgia	Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste Termo de Referência
Ginecologista	· Registro no CRM + RQE · Título de especialista ou certificado de residência médica na especialidade de ginecologia	Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste Termo de Referência
Ortopedista	· Registro no CRM + RQE · Título de especialista ou certificado de residência médica na especialidade de ortopedia	Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste Termo de Referência
Otorrinolaringologista	· Registro no CRM + RQE · Título de especialista ou certificado de residência médica na especialidade de otorrinolaringologia	Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste Termo de Referência
Médico do Trabalho	· Registro no CRM + RQE · Título de especialista ou certificado de residência médica na especialidade de medicina do trabalho · Experiência comprovada de 01 (um) ano.	Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste Termo de Referência
Psiquiatra	· Registro no CRM + RQE · Título de especialista ou certificado de residência médica na especialidade de psiquiatria	

ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

NOME				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO

ENDEREÇO DA RESIDENCIA	TELEFONE

ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO	TELEFONE

Nº DE INSCRIÇÃO NO INSS/RPPS	CPF / CNPJ	CRM	ESPECIALIDADE MÉDICA

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

	SIM	NÃO
É servidor público de cargo em comissão ou função gratificada?		
Está no exercício de mandato legislativo/executivo?		
Está registrado, oficialmente, para candidatura de cargo eletivo?		
Possui outros vínculos empregatícios?		
Quais e em que dias/horários?		
Outras informações pertinentes ao credenciamento:		
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DOS HONORÁRIOS DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS E ACATO TODAS AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DESTA INSTITUIÇÃO.		
Local e data	Carimbo	assinatura

Av. Paraná, nº 2.601 – São José – CEP 35.501-170 Divinópolis/MG

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:8901C713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
10/07/2020	FUNDEB	4341-9	25121-6	RS 424.264,06
10/07/2020	IPVA	4341-9	15348-6	RS 45.505,83
13/07/2020	PNAT	4341-9	29437-3	RS 12.394,34
13/07/2020	PRODUÇÃO MINERAL	4341-9	20179-0	RS 5.772,27
13/07/2020	FPM PFEC INCISO I	4341-9	73090-4	RS 862.602,70
13/07/2020	FPM PFEC INCISO II	4341-9	73090-4	RS 5.705.134,48

Divinópolis, 13 de Julho 2020

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:9096B7BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 566/2020**

RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e considerando Processo Administrativo nº. 16844/2020, datado de 08/07/2020, atesta retorno de licença sem vencimento à servidora **MARIELE RODRIGUES VELOSO**,